



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 37/2019-VEC REGIONAL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DO JUIZ DE DIREITO DA VEC REGIONAL DA COMARCA DE PELOTAS/RS, E A ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO DA SALVAÇÃO CENTRO INTEGRADO - PELOTAS

EXPEDIENTE Nº 44/2018-VEC Regional de Pelotas

**1º CONVENIENTE:** Juízo da VEC Regional da Comarca de Pelotas, representado pelo Juiz de Direito Marcelo Malizia Cabral, adiante denominado simplesmente 1º CONVENIENTE.

**2º CONVENIENTE:** Assistência e Promoção Social do Exército da Salvação Centro Integrado – Pelotas, localizado na Avenida Fernando Osório, nº 6.745, bairro Três Vendas, em Pelotas, CNPJ nº 43.898.923/0001-15, adiante denominado simplesmente 2º CONVENIENTE, representado por Mário André de Oliveira Carvalho, brasileiro, CPF nº 097.680.997-47, adiante denominado simplesmente 2º CONVENIENTE.

**CONSIDERANDO** a redação do art. 944-A da Consolidação Normativa Judicial e os termos da Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o artigo 45, §1º, do Código Penal e o artigo 76 da Lei nº 9.099/95, pelo qual a pena de prestação pecuniária pode consistir no pagamento em dinheiro a entidade pública ou privada com destinação social;